



## **LEI ORDINÁRIA Nº 900**

*de 04 de junho de 1997*

### **CRIA COMISSÃO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES DO MUNICÍPIO DE JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 27 de Maio de 1997, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.*

#### **Capítulo I.**

##### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º..** *Fica instituído o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Tráfico e ao uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, o qual, no âmbito e segundo as peculiaridades locais, se integrara aos sistemas federal e estadual correspondentes.*

**Art. 2º..** *Deverão compor o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, os órgãos e entidades da administração Municipal que exerçam atividades relacionadas, de alguma forma, com os aspectos referidos no artigo anterior, e ainda órgãos e entidades públicas e privadas, Estaduais e Federais, convidados pela Administração Municipal ou com ela conveniados.*

**Art. 3º..**

*Nos termos do artigo 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.368 de 21 de outubro de 1.976, o Executivo, através de Decreto e no prazo de 90 dias, estudara o Sistema de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, definindo-lhe a organização, as atribuições e o funcionamento, observados as seguintes normas mínimas.*

**a).**

*Competira ao Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN), órgão central do sistema, a formulação, a proposição e a propulsão da política municipal de prevenção, fiscalização e contenção do tráfico e do uso indevido de entorpecentes ou de substancias que determinam dependência, harmonizando-a com a política de prevenção Federal e Estadual.*

**b).** *O Conselho Municipal de entorpecentes subordinado ao Prefeito Municipal, terá ampla representação institucional e comunitária, podendo subdividir-se em comissões, câmara ou turmas, temporárias ou permanentes, com competência plena em certas matarias segundo estabelecerão seu regulamento e seu registro interno, o primeiro baixado pelo executivo e o segundo, pelo próprio Conselho, com aprovação do Prefeito Municipal.*

**Art. 4º..** *Consideram-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal de entorpecentes (COMEN).*

**Art. 5º..**

*Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

DE 04 DE JUNHO DE 1997.

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO

*Prefeito Municipal*

*Lei Ordinária Nº 900/1997 - 04 de junho de 1997*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*